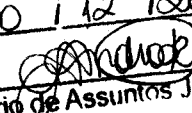


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**LEI MUNICIPAL 1062/2014**  
**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 10 / 12 / 2014

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O VALOR DE ATÉ R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) PARA A REALIZAÇÃO DO DIA DA BÍBLIA NA FORMA QUE INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS,** Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Para atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 857/2008, de 24 de março de 2008, que instituiu o Dia da Bíblia, fica o Poder Executivo autorizado a repassar para as igrejas que constituem a União dos Ministros Evangélicos de Sergipe, a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 1º- O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetivado mediante convênio a ser firmado com a entidade indicada pelas Igrejas Evangélicas, que as represente, em obediência ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 2º- A Prestação de contas a ser enviada ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do Dia da Bíblia, deverá conter:

- I- Um Balancete financeiro sintético discriminado a realização de despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais, e material de consumo);
- II- Cópia analítica das folhas de pagamento de pessoal;
- III- Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período de referência;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

IV- Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V- Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

§ 3º- A prestação de contas e sua respectiva aprovação relativa do último repasse efetuado é condição indispensável para a efetivação do convênio de que trata o parágrafo primeiro.

**Art. 2º-** A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminada pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução deste projeto.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 10 de dezembro de 2014.



**LUCIANO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal